CADERNOS MACAMBIRA

ISSN 2525-6580, Serrinha, Bahia - v. 11, n. especial, 2026. https://doi.org/10.59033/cm.v11iespecial.2196.
Número especial: Morrer e Amar na (re)criação do viver

ARTIGO / ARTICLE

"MORRER": UMA REFLEXÃO HUMANA E JURÍDICA SOBRE O FIM DA VIDA E A DIGNIDADE GARANTIDA POR LEI

"DYING": A HUMAN AND LEGAL REFLECTION ON THE END OF LIFE AND THE DIGNITY GUARANTEED BY LAW

Manuela Damaceno dos Santos[1]

[1]Graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e em Direito, a autora possui sólida experiência na área de Comunicação, com atuação destacada em comunicação institucional, assessoria de imprensa e gestão de mídias digitais no setor público. É pós graduada em Influência Digital e atuou, ao longo de sua trajetória profissional, em projetos de cooperação internacional e em iniciativas de comunicação comunitária na Amazônia. Possui ampla experiências em assessoria de comunicação, produção cultural e mídias sociais. E-mail: manueladamasceno8@gmail.com.

Recebido: 29/04/2026 - **Revisado**: 22/05/2026 - **Aceito**: 01/09/2026 - **Publicado**: 30/09/2026

RESUMO: O presente artigo propõe uma reflexão interdisciplinar sobre o morrer, compreendendo-o como fenômeno biológico, existencial e jurídico. Aborda a persistência do tabu social em torno da morte e discute sua dimensão humana e cultural. No campo jurídico, analisa os efeitos da morte no Direito Civil brasileiro, especialmente a extinção da personalidade, a abertura da sucessão e suas repercussões no Direito de Família. Destaca ainda a importância do planejamento sucessório e das diretivas antecipadas de vontade como instrumentos de organização e autonomia. Conclui que refletir sobre a morte é também refletir sobre a vida, promovendo dignidade, prevenção de conflitos e proteção das relações familiares.

Palavras-chave: *Morte. Dignidade da pessoa humana. Direito das sucessões. Planejamento sucessório. Direito de família.*

ABSTRACT: This article proposes an interdisciplinary reflection on dying, understanding it as a biological, existential, and legal phenomenon. It addresses the persistence of social taboos surrounding death and discusses its human and cultural dimensions. From a legal perspective, it analyzes the effects of death within Brazilian Civil Law, particularly the termination of legal personality, the opening of succession, and its implications for Family Law. It also highlights the importance of estate planning and advance directives as instruments of organization and personal autonomy. The study concludes that reflecting on death is also reflecting on life, promoting dignity, conflict prevention, and the protection of family relationships.

Keywords: Death. Human dignity. Law of succession. Estate planning. Family law.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Morrer é uma das poucas certezas que nós temos na vida e é um ato inegociável. No entanto, é um assunto que muitas pessoas evitam falar até à morte. Vivemos em uma sociedade que valoriza a beleza, a juventude, o vigor, o bom desempenho e, muitas vezes, silencia, frequentemente, sobre o fim desse

Este trabalho está licenciado sob uma Licença Internacional Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International

ciclo, mesmo com informações disponíveis de que os ciclos da natureza se findam. Teria o homem dúvida sobre a sua existência de natureza animal? Por que a negação, por que o tabu, se nossa essência faz parte do conjunto de organismos da natureza, que vive e, consequentemente, morre? Por que a maioria das pessoas não se preparam para morrer, inclusive, não deixa organizada sua vida patrimonial juridicamente? Este artigo busca promover uma reflexão sobre o morrer e a importância de pensar as consequências disso no mundo jurídico.

Morrer é uma experiência humana profunda. Embora biológica, é antes de tudo uma vivência existencial. Cada cultura, cada época e cada pessoa atribui sentidos distintos para o morrer. No Ocidente contemporâneo, observa-se uma tendência crescente de medicalização e ocultamento da morte. Ao invés de ser um rito social compartilhado, ela tornou-se um processo solitário, sofrido e silencioso, confinado a hospitais e instituições. Essa mudança não é meramente estrutural — ela afeta diretamente nossa capacidade de lidar com perdas, de planejar o fim da vida e de garantir dignidade nos momentos finais.

A médica Ana Claudia Quintana Arantes, em sua obra *A morte é um dia que vale a pena viver* (2019), nos convida a reverter esse olhar. A autora sustenta que é possível viver com intensidade até o último instante. Morrer, para ela, pode ser uma oportunidade de reconciliação com a própria história, com afetos e com o que realmente importa. Não se trata de romantizar o fim, mas de compreendê-lo como parte natural da biografia humana.

O fim e a Cultura: O Olhar Histórico

Philippe Ariès, em sua análise historiográfica clássica *O homem diante da morte* (2011), mostra como a percepção ocidental sobre o morrer mudou radicalmente ao longo da história humana. Na Idade Média, a morte era uma experiência compartilhada, ritualizada, muitas vezes enfrentada em casa, cercada por familiares e pela comunidade. Era a chamada "morte domesticada".

Com o tempo, especialmente a partir do século XIX, esse modelo foi sendo substituído por uma “morte proibida”: silenciosa, solitária, institucionalizada. Segundo Ariès, a modernidade retirou da morte seu caráter simbólico e comunitário. Esse distanciamento nos tornou, paradoxalmente, mais

vulneráveis emocionalmente à perda e menos preparados para lidar com o luto e o fim da vida.

Aspectos Jurídicos da Morte: Dignidade e Efeitos no Direito de Família

No campo jurídico, a morte não é apenas o fim da personalidade civil — nos termos do artigo 6º do Código Civil Brasileiro, mas também um marco que desencadeia diversas consequências legais, especialmente no âmbito familiar. Quando uma pessoa morre, a ordem jurídica entra em ação para regular o destino de seus bens, direitos e deveres, e para garantir que seus vínculos familiares sejam devidamente reconhecidos e protegidos.

Mas, nem sempre, o inventário precisa acontecer por vias judiciais. A legislação brasileira permite que ele seja feito diretamente em cartório, por meio de escritura pública, o que é conhecido como inventário extrajudicial. Essa possibilidade está prevista no Código de Processo Civil e depende do cumprimento de alguns requisitos: todos os herdeiros devem ser maiores de idade, plenamente capazes e estar em consenso quanto à divisão dos bens. Além disso, como regra geral, não pode haver testamento válido— embora existam decisões judiciais que, em situações específicas, flexibilizam essa exigência. Em qualquer hipótese, a participação de um advogado é indispensável para garantir que o procedimento ocorra dentro da legalidade.

Quando a família conta com orientação jurídica desde o início e mantém uma boa organização patrimonial, o processo de sucessão tende a ser mais simples e rápido. O inventário feito em cartório costuma evitar a demora típica do Judiciário, reduz etapas burocráticas e pode diminuir conflitos entre os herdeiros. Ainda assim, não se trata de um procedimento sem obrigações: é necessário quitar impostos e apresentar a documentação dos bens de forma regular. Ou seja, a agilidade existe, mas depende diretamente de um preparo prévio e da colaboração entre os envolvidos.

Por isso, o planejamento patrimonial vem ganhando cada vez mais espaço como uma ferramenta estratégica. Organizar o patrimônio em vida, esclarecer dúvidas e alinhar expectativas entre os herdeiros pode evitar desgastes futuros e facilitar a partilha.

Cadernos Macambira - ISSN 2525-6580, Serrinha, Bahia - v.11, n. especial, p. e011052196, 2026.
https://doi.org/10.59033/cm.v11iespecial.2196 - Número especial: Morrer e Amar na (re)criação do viver

Extinção da Personalidade Civil e Direitos Pós-Morte

Conforme o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a personalidade civil termina com a morte (art. 6º), mas os direitos da personalidade podem, em certas situações, ser protegidos mesmo após o falecimento. É o caso, por exemplo, do respeito à imagem, à honra, e ao nome do falecido, que podem ser defendidos judicialmente pelos familiares (art. 12, parágrafo único - BRASIL, 2002).

A morte também acarreta consequências patrimoniais imediatas. A sucessão é aberta com a morte (art. 1.784), e o patrimônio do falecido, denominado espólio, é transferido aos herdeiros legítimos ou testamentários. Isso impõe a abertura de inventário, judicial ou extrajudicial, processo por meio do qual se apura o acervo de bens, dívidas e herdeiros (BRASIL, 2002).

Repercussões no Direito de Família

No campo do direito de família, a morte de um cônjuge ou companheiro(a) modifica, ou encerra, vínculos jurídicos significativos. O regime de bens, por exemplo, impacta diretamente na divisão da herança. O cônjuge sobrevivente pode ser herdeiro ou meeiro, a depender do regime adotado e da existência de descendentes ou ascendentes (arts. 1.829 a 1.832 do Código Civil) (BRASIL, 2002).

Além disso, o falecimento de um genitor levanta questões sobre a guarda de filhos menores, pensões, testamentos com cláusulas protetivas e até mesmo planejamento sucessório envolvendo pessoas com deficiência, idosos ou dependentes.

Um aspecto jurídico cada vez mais debatido é o planejamento do próprio morrer: as chamadas diretivas antecipadas de vontade, ou "testamento vital", onde a pessoa manifesta suas escolhas sobre tratamentos e intervenções médicas em caso de doenças terminais ou incapacidade.

O Papel do Estado e das Políticas Públicas

A obra de Silmara Juny de Abreu Chinellato (2020), *Envelhecimento e Direito*, pontua a necessidade de o Estado reconhecer o morrer como parte do ciclo de proteção jurídica. Isso inclui o acesso universal aos cuidados paliativos, o combate à institucionalização forçada de idosos e a garantia de uma morte

digna, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar e social.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) reforça essa perspectiva ao prever a proteção integral da pessoa idosa, inclusive no fim da vida. No entanto, sem políticas públicas eficazes, a letra da lei pouco alcança as realidades mais vulneráveis (BRASIL, 2003).

A morte deve ser um projeto de vida. Refletir sobre a morte é, sobretudo, repensar como escolhemos viver. Um projeto acadêmico sobre o morrer não deve se restringir a análises teóricas, mas pode e deve propor caminhos de transformação social, cultural e institucional. Isso inclui, por exemplo, estudos sobre políticas públicas de cuidados paliativos, a formação de profissionais da saúde e do direito para lidar com o fim da vida, e o incentivo a uma cultura de escuta, acolhimento e planejamento do morrer.

Nesse sentido, o tema "morrer" deixa de ser um ponto final e torna-se um campo fértil para ações interdisciplinares. Um projeto de pesquisa poderia, por exemplo, mapear as práticas institucionais de atendimento a idosos em fase terminal, avaliar a implementação de diretrizes de cuidados paliativos em hospitais públicos ou propor legislações que ampliem o acesso à morte digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Morrer não é apenas deixar de existir; é também um marco que produz efeitos profundos na esfera jurídica e nas relações que permanecem. Esse momento aciona uma série de consequências previstas em lei, especialmente no campo do Direito das Sucessões, que organiza a transmissão de bens, direitos e obrigações. Mais do que um procedimento formal, trata-se de um processo que exige sensibilidade, responsabilidade e respeito à vontade do falecido, quando expressa, e aos direitos dos herdeiros.

Sob essa perspectiva, encarar a morte com consciência não significa antecipar o fim, mas cuidar do que fica. Instrumentos como o planejamento patrimonial, o testamento e a própria organização documental permitem que esse capítulo seja conduzido com mais clareza e menos conflitos. Ao integrar a dimensão humana com a jurídica, é possível transformar um momento delicado em um processo mais digno, equilibrado e alinhado aos valores de quem partiu e de quem permanece.

Além disso, tratar desse tema com abertura contribui para desmistificar a morte e reduzir o peso das decisões que precisam ser tomadas nesse momento. Quando há diálogo em vida, orientação adequada e compreensão das implicações legais, a família se encontra mais preparada para lidar com a sucessão de forma harmoniosa. Assim, o cuidado com o fim da vida deixa de ser um tabu e passa a ser entendido como um ato de responsabilidade e consideração, que protege vínculos, preserva patrimônios e assegura que a dignidade seja mantida até as últimas etapas da existência.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **O homem diante da morte**. Tradução de Cristina Bittencourt. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

ARANTES, Ana Claudia Quintana. **A morte é um dia que vale a pena viver.** 6. ed. São Paulo: Sextante, 2019.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

BRASIL. **Conselho Federal de Medicina (CFM)**. Resolução nº 1.995, de 9 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Envelhecimento e Direito**. São Paulo: Atlas, 2020.